



***Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul***

Conselho Municipal de Educação

**INTERESSADO :** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ASSUNTO:** credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vanessa Ceconet para a oferta da educação infantil. Autoriza o funcionamento deste nível. Analisa Regimento Escolar Padrão Complementar.

**PROTOCOLO/EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº:** 11.744/2004

**PARECER CME Nº:** 023/2005

**APROVADO EM:** 01/12/2005

1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Expediente Administrativo nº 11.744/2004, solicita o credenciamento, análise do Regimento Escolar Padrão Complementar e autorização de funcionamento da educação infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vanessa Ceconet.

A instituição está localizada na Avenida João Pereira de Vargas nº2.843, Bairro Nova Sapucaia, no município de Sapucaia do Sul.

2 A instituição está cadastrada neste Conselho sob nº 021.

3 O Expediente Administrativo foi instruído e documentado segundo o que preconiza a Resolução do CME nº03/2004, atendendo, também, às determinações da Resolução do CME nº01/2003 a saber:

3.1 ofício contendo a solicitação;

3.2 anexo I da Resolução do CME nº03/04;

3.3 cópia do cadastro de integração ao Sistema Municipal de Ensino;

3.4 cópia da Lei municipal nº 2.289/2000;

3.5 cópia do projeto político pedagógico;

3.6 anexo II da Resolução do CME nº03/04;

3.7 proposta do Regimento Escolar Padrão Complementar em três vias;

3.8 Planos de Estudo da Educação Infantil;

3.9 cópia do Alvará de Licença para Localização;

3.10 cópia do Alvará Sanitário;

3.11 cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios;

3.12 cópia do Parecer CEED nº 1.064/2002, que credencia e autoriza o funcionamento do ensino fundamental;

3.13 planta baixa da escola;

3.14 cópia do Decreto Municipal nº 2.720/2001 - declaração de utilidade pública do imóvel, com o respectivo auto de emissão de posse.

4 No Relatório da Comissão verificadora, o parecer é favorável ao credenciamento e a autorização de funcionamento, necessitando atender ao dispositivo da Resolução deste Conselho nº03/2004, art. 10 e 16, incisos III, até 05/08/2006.

O Regimento Escolar foi analisado, encontrando-se em condições de ser colocado em prática, e uma via ficará arquivada neste Conselho.

Diante do exposto e dos elementos de instrução do Expediente administrativo, o Parecer é por:

a) Credenciar a instituição.

b) "B"= instituição com adequação em andamento, necessitando retornar ao Conselho Municipal de Educação até o final do período de transição estabelecida na Resolução nº03/2004, que é 05/08/2006.

Alerta-se a mantenedora para o disposto na Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da LDBEN, tornando obrigatória a matrícula a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental.

Comissão de Educação Infantil

Neiva Maria da Rosa Pacheco - relatora

Comissão de Educação Infantil

Mara Lúcia Ulguim Peres

Daniela Pacheco da Silva

Margarete Conceição da Rosa

Maria Claudir de Vargas Lovatto

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 01 de dezembro de 2005

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se